

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

" Modifica o artigo 5º da PEC 040 /2003"

Emenda Modificativa Nº / 2003 -CE

(Do Senhor Gilberto Kassab)

Art. 5º - Os servidores inativos e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em gozo de benefícios na data de promulgação desta Emenda, bem como os alcançados pelo disposto no art. 30 desta Emenda, contribuirão para o custeio do regime de que trata o artigo 40 da Constituição Federal com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

Parágrafo Único - A contribuição previdenciária a que se refere o caput incidirá sobre a totalidade dos proventos recebidos, não se lhe aplicando qualquer isenção vinculada ao imposto previsto no art. 153, III.

JUSTIFICATIVA

Nada justifica que pessoas que deixaram de trabalhar recebam benefícios em valor superior ao que recebiam quando estavam em atividade, considerando todos os descontos normais em sua remuneração. Sob esse princípio - o de que os benefícios recebidos pelos inativos não pode ser superior ao salário líquido auferido na época em que estavam em atividade - justifica-se que a contribuição dos inativos e pensionistas ao financiamento da seguridade social deve incidir sobre a totalidade da remuneração atual de aposentadoria e pensão, sem limites de isenção. Do ponto de vista jurídico - melhor

demonstrado no anexo - entende-se que a imposição de contribuição aos inativos não fere direitos uma vez que:

- a) toda sociedade deve participar do custeio da Seguridade Social;
- b) o Regime Próprio dos Servidores Públicos tem caráter contributivo;
- c) não existe direito adquirido a regime jurídico e tributário;
- d) não se pode opor direito adquirido contra emenda constitucional, sob pena de não existir a possibilidade de correção de distorções anteriores, como é o caso de benefício de aposentadoria e pensão em valor superior a remuneração líquida do servidor quando em atividade.

Sala da Comissão, de junho de 2003.

Deputado Gilberto Kassab